**CETRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

RESOLUÇÃO N. 72/2013

Dispõe sobre os procedimentos para realização de Inspeção Técnica realizada pelo CETRAN nos Órgãos de Trânsito, e dá outras providências.

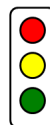
O **Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual n. 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação de e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

Considerando o disposto no artigo 24 e incisos do CTB, que estabelece como competência e responsabilidade dos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, entre outras, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; articular-se com os demais órgãos do SNT no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

Considerando o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º do CTB, que estabelecem os objetivos e a composição do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário;

Considerando o disposto no artigo 332 do CTB, que dispõe que os órgãos e entidades integrantes do SNT proporcionarão aos membros do CONTRAN, CETRAN e CONTRANDIFE, em serviço,

**CETRAM – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

Conselho Estadual de Trânsito

todas as facilidades para o cumprimento de sua missão, fornecendo-lhes as informações que solicitarem, permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços e deverão atender prontamente suas requisições;

Considerando a necessidade atender a Resolução nº 296, de 28 de outubro de 2008, do CONTRAN, que determina aos Órgãos e Entidades Municipais Executivos de Trânsito e Rodoviário disponibilizarem estrutura organizacional e capacidade instalada para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, pelo menos de: engenharia de tráfego; fiscalização e operação de trânsito; educação de trânsito; coleta, controle e análise estatística de trânsito, e que disponham de Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

Considerando que compete ao CETRAM realizar as inspeções técnicas nos órgãos de trânsito;

Resolve:

Art. 1º Instituir o Procedimento de Inspeção Técnica nos Órgãos e Entidades Municipais Executivos de Trânsito e Rodoviário através de processo administrativo.

Art. 2º A Inspeção Técnica consistirá na análise de estrutura organizacional e capacidade instalada para o exercício das atividades e competências legais que são próprias do Órgão e Entidades Municipais Executivos de Trânsito nos seguintes aspectos:

I – engenharia de tráfego;

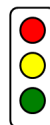
II – fiscalização e operação de trânsito;

III – educação de trânsito;

IV – coleta, controle e análise estatística de trânsito;

V – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 3º Os Órgãos de Trânsito deverão disponibilizar para os técnicos do CETRAM, que realizarão as Inspeções Técnicas, todas as autuações de trânsito realizadas nos últimos 05 (cinco) anos, os processos de defesa prévia, recursos da JARI, projetos na área de educação para o trânsito, engenharia de tráfego, estatísticas e coleta de dados.

**CETRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

Conselho Estadual de Trânsito

Parágrafo único. O órgão de trânsito inspecionado deverá disponibilizar, quando solicitado pela equipe de Inspeção Técnica do CETRAN o suporte logístico, como sala para análise da documentação e servidor para auxiliar.

Art. 4º Não sendo possível na Inspeção Técnica realizar a análise detalhada da documentação apresentada, serão estes recolhidos à sede do CETRAN, através de Termo de Recolhimento de Documentos, nele enumerando todos os dados necessários para posterior devolução da documentação.

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 5º O Processo Administrativo de Inspeção Técnica será instaurado por despacho fundamentado do Presidente do CETRAN, de ofício ou com base em denúncia recebida pelo CETRAN.

Art. 6º O Presidente do CETRAN designará equipe técnica formada por no mínimo três servidores para realização de Inspeção Técnica.

Parágrafo único. O Presidente do CETRAN escolherá um entre os servidores designados para presidir o processo administrativo.

DO RELATÓRIO

Art. 7º Constatada conformidades ou desconformidades no Órgão de Trânsito quando da análise dos aspectos relacionados no art. 2º da presente resolução será elaborado Relatório de Inspeção Técnica, no prazo de 15 (quinze) dias, que constará as informações abaixo:

I – Data e local da Inspeção Técnica;

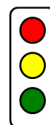
II – Relação da equipe que realizou a Inspeção Técnica;

III – Descrição do Órgão de Trânsito e/ou Rodoviário – OTR com a verificação quanto a:

a) legislação de sua constituição;

b) identificação e qualificação das autoridades de trânsito e/ou rodoviária municipal, através do ato de nomeação;

c) endereço, telefones, fac-símile e email do órgão;

**CETTRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

Conselho Estadual de Trânsito

d) autuação de Infração de trânsito: existência de análise de consistência e homologação pela autoridade de trânsito competente; e a quantidade de autos de infrações aguardando inserção no SIT.

e) defesa prévia: número de processos aguardando julgamento; data de recebimento no sistema informatizado; forma de instrução do processo de defesa; homologação da autoridade de trânsito no julgamento; organização procedimental.

f) educação para o trânsito: programação do OTR quanto as políticas públicas na área de educação para o trânsito, através de projetos que envolvam a sociedade local e a comunidade escolar.

g) engenharia de tráfego: regularização da sinalização horizontal e vertical; obras de artes em geral; acessibilidade; estacionamento e vagas para idosos, deficientes físicos, e toda a mobilidade urbana.

h) estatística e coleta de dados: identificação do servidor responsável pela estatística e coleta de dados, e como está sendo implementada a estatística no sistema informatizado do município.

IV – Descrição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI com a verificação quanto a:

a) legislação de constituição da JARI, de seu Regimento e sua composição;

b) número de processos aguardando julgamento do recurso;

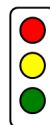
c) data de recebimento dos recursos no sistema informatizado;

d) forma de instrução e organização dos processos;

e) lavratura da ata da sessão de julgamento, com identificação dos membros e da entidade representativa.

V – Descrição do Cartório de Trânsito da Brigada Militar quanto aos autos de infrações de competência municipal, com a verificação de autos de infrações aguardando inclusão no SIT, e o tempo e forma de envio à autoridade de trânsito municipal para análise da consistência e homologação.

VI - Conclusões do Relatório;

**CETRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

VII - Data e local da conclusão do relatório;

VIII – Assinatura da equipe que realizou a Inspeção Técnica.

DO JULGAMENTO

Art. 8º O Relatório de Inspeção Técnica será enviado à Presidência do CETRAN para análise e inclusão na Pauta do Pleno do CETRAN.

§ 1º O relatório será submetido à apreciação do Pleno, que poderá:

I – aprová-lo com a determinação de notificação do órgão de trânsito inspecionado, com cópia integral do processo administrativo, para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação;

II – rejeitá-lo com a determinação de arquivamento do processo.

§ 2º A não apresentação de defesa no prazo legal importará na revelia do OTR, com a certificação nos autos e envio para decisão final do Pleno.

§ 3º Apresentada defesa no prazo indicado no inciso I do § 1º do presente artigo, será juntada ao processo administrativo, e este retornará, após análise jurídica e da presidência, ao Pleno do CETRAN para apreciação final.

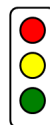
DAS PENALIDADES

Art. 9º A conclusão final do Relatório de Inspeção Técnica pelo Pleno do CETRAN poderá ensejar ao órgão inspecionado às seguintes penalidades:

I – advertência, com diminuição do período de inspeção técnica de 01(um) ano para 06(seis) meses;

II – advertência, com prazo para a sua reorganização;

III – cancelamento do Certificado de Conformidade do órgão, com envio de cópia da documentação para o Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas e CONTRAN, para que estes adotem as providências que entenderem cabíveis.

**CETTRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito
DA NOTIFICAÇÃO

Art. 10. O OTR será notificado da decisão que, em sendo por aplicação da penalidade, deverá ser acompanhada de cópia do despacho do Presidente do CETRAN e do Relatório que lhe deu causa.

Art. 11. Aplicadas as penalidades previstas no inciso II e III do artigo 9º o município deverá comprovar através de documentação as condições necessárias para o retorno das atividades de trânsito, sendo realizada nova Inspeção Técnica pela equipe do CETRAN.

Art. 12. A Inspeção Técnica de retorno observará os apontamentos apontados no Relatório de Inspeção Técnica aprovado pelo Pleno do CETRAN, que resultará em novo Relatório que será apreciado pelo Pleno do CETRAN.

Parágrafo único. A decisão final do Pleno do CETRAN será pela Conformidade ou Desconformidade do órgão inspecionado.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 29 de janeiro de 2013

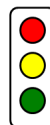
Jaime Lobo da Silva Pereira
Presidente do CETRAN/RS

Demais membros do Conselho:

José Odair Scorsatto,
AGM.

Alexandre Pinheiro
Bernardo, Brigada Militar.

Marco Aurélio Michelin,
DAER.

**CETRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

Ildo Mário Szinvelski,
DETRAN/RS.

Renata Elisabeth Becher,
FAMURS.

André Luiz Costa,
FECAM.

Moacir da Silva,
FECAVERGS.

Pedro Lourenço Guarnieri,
FETERGS.

Karina Pinto Salamoni,
FETRANSUL.

Luiz Carlos Veiga Martins,
FTTREGS.

Juelci de Almeida,
Município de Caxias do Sul.

Clarissa Soares Folharini
Município de Pelotas.

Carlos Manoel Perez Pires,
Município Porto Alegre.

Carlos Joaquim Guedes
Rezende, Polícia Civil.

Lindomar Cristani dos Santos,
PRF.

Lieverson Luiz Perin,
OAB/RS.

Jane Teresinha Klován,
SEDUC.

Dionísio Leal Mayer Júnior,
SARH.